



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Passa a ser opcional, ao proprietário dos bovinos ou bubalinos, a realização da identificação individual oficial - brincagem - para fins de manejo e reconhecimento dos bovinos e bubalinos, nascidos no Estado de Santa Catarina após a data da certificação de estado livre de febre aftosa.

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 6º Fica vedada a cobrança de identificação individual oficial - brincagem - de bovinos e bubalinos provenientes dos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul, nascidos após o reconhecimento de estados livres da febre aftosa sem vacinação, ambos no ano de 2020.

.....(NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL

## JUSTIFICATIVA

O Brasil obteve no ano de 2021, o reconhecimento internacional pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) de seis novas zonas livres de febre aftosa sem vacinação, além de Santa Catarina que já tinha a certificação desde o ano de 2007. A área abrange o Paraná, Rio Grande do Sul, Acre, Rondônia e parte do Amazonas e do Mato Grosso.

A identificação individual oficial ou, mais popularmente conhecida, a brincagem de bovinos e bubalinos é uma prática invasiva que pode causar danos ao bem-estar animal, além de aumentar o risco de disseminação de doenças, como a febre aftosa. Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade da brincagem pode afetar a economia local, uma vez que pode dificultar a aquisição de animais de estados que estão livres da febre aftosa sem vacinação.

Nesse sentido, a desobrigação de identificação dos animais com brincos oficiais do Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Santa Catarina, provenientes de Estados Federativos livres da Febre Aftosa sem vacinação pode contribuir para a proteção do bem-estar animal, para a prevenção da disseminação de doenças e para o fortalecimento da economia local.

A desobrigação da brincagem não significa uma redução nos cuidados sanitários com os animais. Ao contrário, a desobrigação pode estimular a adoção de alternativas mais suaves e menos invasivas de identificação dos animais, como a utilização de brincos eletrônicos, que também podem ajudar no controle da movimentação do rebanho.

Assim, a não exigência da brincagem de animais provenientes de outros Estados também certificados pela OIE impacta positivamente toda cadeia produtiva do agronegócio catarinense, além de gerar economia.

Assim, esperamos que este projeto de lei seja aprovado e contribua para a proteção do bem-estar animal, para a prevenção de doenças e para o fortalecimento da economia local.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima - PL



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 10/07/2023, às 15:00.

---